PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 218 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, A REDAÇÃO DO ARTIGO 226 E REVOGA OS ARTIGOS 219, 220, 221, 222, 223, 224 E 225, SEUS PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 218 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.790, de 26 de março de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218. A Pensão por morte é regrada pelos artigos 75 a 80 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações.

Parágrafo único. A ordem preferencial de dependentes da pensão por morte é a constante no artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações."

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 226 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.790, de 26 de março de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226. As pensões por morte concedidas até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de dezembro de 2023 serão atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores ou da transformação ou reclassificação do cargo que serviu de referência a concessão de pensão, na forma da lei, aplicando-se o a referida Lei Complementar para os novos beneficiários."

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 1.790, de 26 de março de 2002.

Art. 4º. Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de outubro de 2024.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 073 de 10 de outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 073 de 10 de outubro de 2024, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 218 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, A REDAÇÃO DO ARTIGO 226 E REVOGA OS ARTIGOS 219, 220, 221, 222, 223, 224 E 225, SEUS PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.790, DE 26 DE MARÇO DE 2002".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar os regramentos da pensão por morte de dependentes de servidores filiados ao RPPS, visto que, os artigos 218 a 226 da Lei Municipal nº 1.790, de 26 de março de 2002 - Estatuto do Servidor – que regram a pensão por morte, encontra-se em discrepância com os novos regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de dezembro de 2023, necessitando assim a alteração proposta para que não gere dúvidas a quem necessitar do benefício.

Por mais que há o entendimento que a Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de dezembro de 2023 tenha revogado tacitamente o regramento contrário, com o intuito de evitar possíveis discussões judiciais é que propomos a presente alteração, de forma que confirma o novo regramento às novas pensões por morte que forem requeridas e concedidas, não afetando as pensões por morte concedidas na vigência da lei anterior.

Face ao exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de outubro de 2024.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal